



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA Nº 1518, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MARCOS EURELIO PACHECO DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor em 25/09/2023 e a data de aquisição de direito em 07/02/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade ao servidor **Marcos Eurelio Pacheco da Silva**, Tesoureiro, matrícula nº 3478-9 a ser creditado na folha do mês de outubro do ano de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração
DSA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

1474/2023

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Marcos Eurelio Pacheco da Silva

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.
§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.
§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.
§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.
§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Marcos Eurelio Pacheco da Silva
Matrícula	3478-9
Cargo	Tesoureiro

25/09/2023

Data de Admissão	08/03/1999	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003		II -	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		a) Licença Interesse	
Última concessão	não se aplica		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data concessão
1ª concessão				04/07/2006	05/07/2011	04/07/2006
2ª concessão				04/07/2011	04/08/2016	04/07/2011
3ª concessão				03/07/2016	04/08/2021	03/07/2016
4ª concessão			584	07/02/2023	10/03/2028	07/02/2023
5ª concessão				07/02/2028	10/03/2033	07/02/2028
6ª concessão				06/02/2033	10/03/2038	06/02/2033

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e MARCOS EURELIO PACHECO DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaguarao.rs.gov.br/verificacao/>



Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc	R Compl.	Valor
00001	34789/01	Marcos E. Pacheco da Silva	08/03/1999	3060-Tesoureiro	02/2007	09-01	1,00	1.133,14
00002		0347-Premio Assiduidade			07/2011	09-01	1,00	1.493,68
00003		0347-Premio Assiduidade			09/2019	09-01	1	2.485,22
Total Geral (3)								
		0347-Premio Assiduidade			02/2007	9		1.133,14
					07/2011			1.493,68
					09/2019			2.485,22





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38CC-6371-0C73-A878

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 10/10/2023 11:30:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 17/10/2023 09:20:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/38CC-6371-0C73-A878>